QUARTA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2009

TRIBUNAL REGIONAL **ELEITORAL**

PORTARIA Nº 10.320 SGP
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, R E S O L V E:
Art. 1º DESIGNAR os servidores requisitados deste Tribunal,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, R E S O L V E:
Art. 1º DESIGNAR os servidores requisitados deste Tribunal, abaixo relacionados, para responderem pelos comissionamentos indicados, convalidando os atos praticados pelos mesmos:

I - CÉLIO RODRIGUES DE SOUZA, requisitado da Prefeitura Municipal de Itupiranga, pela Chefia de Cartório da 56ª Zona Eleitoral - Itupiranga, em substituição ao servidor Antônio dos Santos, no período de 12 a 31.01.2009;
II - MARIA RAIMUNDA DE ARAÚJO SAMPAIO, requisitada da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, pela Chefia de Cartório da 51ª Zona Eleitoral - Rondon do Pará, em substituição ao servidor Cláudio Rogério Palheta Barbosa, nos períodos de 03 a 20.02.2009 e 26.02 a 07.03.2009;
III - NILSON ALBERONY DOS REIS TAVARES, requisitado da Prefeitura Municipal de Baião, pela Chefia de Cartório da 35ª Zona Eleitoral - Baião, em substituição ao servidor João Batista de Araújo Macedo Junior, nos dias de 05 e 06.02.2009;
IV - TECIUM CAIO CARDOSO DA SILVA, requisitado da Prefeitura Municipal de Marabá, em substituição ao servidor Valdimar Lopes Barros, nos períodos de 02 a 06.02.2009, 16 a 20.02.2009 e 26 a 27.02.2009;
V - RENATO ALVES DA SILVA, requisitado Municipal de Xinguara, pela Chefia de Cartório da 23ª Zona Eleitoral - Marabá, em substituição ao servidor Valdimar, pela Chefia de Cartório da 61ª Zona Eleitoral - Xinguara, pela Chefia de Cartório da 61ª Zona Eleitoral - Xinguara, pela Chefia de Cartório da 61ª Zona Eleitoral - Xinguara, em substituição à servidora Marilda Ferreira de Freitas Silva, nos períodos de 04 a 06.02.2009, 09 a 13.02.2009, 16 a 20.02.2009 e 26 a 27.02.2009;
VI - RAIMUNDO DOS SANTOS CHAVES, requisitado da Prefeitura Municipal de Soure, pela Chefia de Cartório da 03ª Zona Eleitoral - Soure, em substituição ao servidor Alexandre Pereira Alves, no período de 02 a 16.02.2009;
VII - JOANYR DA ROCHA ESTUMANO, requisitado da Prefeitura Municipal de Oriximiná, pela Chefia de Cartório da 38ª Zona Eleitoral - Obidos, em substituição ao servidor Ronni

13.03.2009, 23 a 27.03.2009 e no dia 26.02.2009.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belém, 30 de março de 2009.
Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
PORTARIA N.º 10.321 SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARá,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XVIII, do
Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 22º Sessão
Ordinária Administrativa, realizada em 26.03.2009,
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARá,
po uso das atribuições que lhe confere a str. 23 item XVIII, do

no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XVIII, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 22ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 26.03.2009,

R E S O L V E: Art. 1º. DESIGNAR o Juízo da 71ª Zona Eleitoral, sediada em Irituia, para apreciar e julgar o Processo n.º 631/2008 – Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, oriundo da 11ª Zona Eleitoral – São Miguel do Guamá, em virtude da declaração de suspeição, da Dra. Ana Selma da Silva Timóteo, Titular daquela Zona.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dra. Aña Selma da Silva Timóteo, Titular daquela Zona.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belém, 30 de março de 2009.
Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
PORTARIA N.º 10.324 SGP
A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pelo art. 3º, inciso X, da Portaria nº 9.642/2008, e
à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado
sob o nº 3.465, de 20.03.2009,
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER, com fulcro no art. 98, caput e § 1º, da Lei
nº 8.112/1990 c/c art. 11 da Portaria TRE/PA nº 6798/2005,
horário especial ao servidor FABIANO DE CRISTO ARAÚJO DE
OLIVEIRA JÚNIOR, Técnico Judiciário da Área Administrativa do
Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal,
devendo o mesmo cumprir jornada diária de trabalho, às
segundas, quartas, quintas e sextas-feiras, no horário de 08h
às 15h, e às terças-feiras, no horário de 08h às 11h e de 13h
às 17h, no período de 23.03.2009 a 03.07.2009.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belém, 31 de março de 2009.
MICHELE BAPTISTA LUIZ DE MELO E SILVA

EDITAL Nº 04/2009 - 30ª ZE
O Exmo. Sr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, MM. Juiz Eleitoral da
30ª Zona - Belém/PA, na forma da lei, etc.

TORNA PÚBLICO, aos que o presente Edital virem, a relação de eleitores abaixo relacionados que os Cartórios de Registros Cíveis informam como falecidos, cuja inscrição eleitoral pertence a esta Zona, para os efeitos a seguir expostos:

NOME	INSCRIÇÃO
IOANES RIBEIRO FREITAS	38748271341
ORLANDO MANOEL CORDEIRO	13309891376
RICARDO LUIS COSTA MACEDO	45599551368
CLAUDIO JOSE FRANCO DE AMORIM	28123811368
DANIEL FERREIRA SAMPAIO	45328571392
DIVAN DOS SANTOS FARIAS	35636991384
EDSON DE JESUS LOPES DA SILVA	29182471368

Considera-se aberto, a partir desta data, o prazo de 10 dias para ciência dos interessados a fim de que possam contestar, pessoalmente ou por terceiro, em 5 dias, a exclusão do Cadastro Eleitoral dos nomes constantes neste rol de falecidos, conforme estatuído no artigo 77, inciso II, do Código Eleitoral. Decorrido o prazo legal sem manifestação dos interessados, a exclusão dos eleitores arrolados será procedida de ofício pela autoridado compostorio.

exclusão dos eleitores arrolados será procedida de ofício pela autoridade competente.
Dado e passado nesta 30ª Zona Eleitoral, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e nove (31/03/2009). Eu, LUCIVALDO DA CONCEIÇÃO MORENO, Chefe de Cartório, o digitei.
Dr. PEDRO PINHEIRO SOTERO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA/PA
EDITAL N.º 005/2009
O Bacharel, Dr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc.

O Bacharel, Dr. PEDRO PINHEIRO SUIERO, JUIZ GA 30º ZONA Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc.
FAZ SABER a quem interessar possa, que deferiu os pedidos de Inscrição, Transferência, Revisão e Segunda Via no período de primeiro a 31 de março do corrente ano, neste Cartório da 030ª Zona Eleitoral, cuja relação se encontra afixada em Cartório, para ciência dos interessados.

E, para que não aleguem ignorância, mandou baixar o presente Edital, e afixado à porta da Sede da 30ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março, do ano de dois mil e nove - 2009. Eu, LUCIVALDO DA CONCEIÇÃO MORENO, Chefe de Cartório, o digitei ao Dr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz Eleitoral da 30ª Zona Belém PA.

Dr. PEDRO PINHEIRO SOTERO
Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém /PA

INTIMAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 47/09

AÇÃO CAUTELAR Nº 100

REQUERENTE: FRANCISCO ARAUJO VIEIRA

ADVOGADO: SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI e Outros REQUERIDO: VALDIR MATIAS AZEVEDO MARQUES JÚNIOR ADVOGADO:

Fira INTIMADO o requerente. por seu advogado, da decisão

ADVOGADO: .
Fica INTIMADO o requerente, por seu advogado, da decisão do Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Ferreira Nunes – Relator, proferida nos autos em epígrafe, conforme abaixo: "(...)
Assim, como bem frisou o Min. Carlos Alberto Menezes Direito, nos autos do Agravo Regimental na Ação Cautelar nº 2.707/RJ, "descabe o enfrentamento de temas de alta complexidade jurídica em sede de medida cautelar, sob pena de esgotamento de provimento jurisdiciposal definitivo que, a rigor, somente juridica em sede de medida cautelar, sob pena de esgotamento do provimento jurisdicional definitivo, que, a rigor, somente deve ocorrer no julgamento do processo principal", razão pela qual entendo ausentes os pressupostos autorizadores da liminar pleiteada, bem como os de validade para o processamento da Ação Cautelar, eis que a liminar se confunde como próprio objeto desta, pelo que indefiro de plano a exordial. Belém, 30 de março de 2009.

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes - Relator."

PORTARIA N.º 10.323 SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 3º da Portaria TRE/PA nº 9.642/2008, e à vista da decisão exarada em expediente datado de 30.03.2009, R E S O L V E:

Art.1º CONCEDER, com fulcro no art. 83 da Lei Federal n.º

Art.1º CONCEDER, com fulcro no art. 83 da Lei Federal n.º 8.112/1990, aos servidores abaixo relacionados, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, referente ao mês de fevereiro/2009.

SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE E REQUISITADOS DA UNIÃO	DATA(S) E/OU PERÍODO(S)
1. Janete Edna dos Santos (SUDAM) 1. Janete Edna dos Santos (SUDAM)	04
2. Maria Lucilene Picanço Farias (FC-6)	16
3. Maura Marizita de Carvalho da Silva	16 e 17
4. Rodolfo de Carvalho Silva	13

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 30 de março de 2009. ROBERTO SOUSA DA COSTA

PORTARIA Nº 10.303/2009

Dispõe sobre a prioridade legal conferida aos processos judiciais e procedimentos que envolvam interesse de idosos, com vistas à sua plena efetividade.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO a Recomendação nº 14, de 06 de novembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, solicitando aos Tribunais a adoção de medidas para dar prioridade aos processos e procedimentos em que figure como parte pessoa com idade superior a 60 anos, em qualquer instância;

superior a 60 anos, em qualquer instância; a Recomendação nº 14, de 06 de novembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, solicitando aos Tribunais a adoção de medidas para dar prioridade aos processos e procedimentos em que figure como parte pessoa com idade superior a 60 anos,

em qualquer instância; CONSIDERANDO o dever do Estado de amparar as pessoas idosas, na forma prescrita pelo art. 230 da Constituição Federal

o dever do Estado de amparar as pessoas idosas, na forma prescrita pelo art. 230 da Constituição Federal de 1.988; CONSIDERANDO ser assegurado a todos, no âmbito judicial e

CONSIDERANDO ser assegurado a todos, no ambito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, na forma do art. 5°, LXXVIII, da Carta Maior; ser assegurado a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, na forma do art. 5°, LXXVIII, da Carta Maior; CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), por fim, o disposto no art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

do Idoso)

do Idoso), RESOLVE: Art. 1º É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências, judiciais e administrativos, em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. E assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências, judiciais e administrativos, em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Parágrafo único. A garantia de prioridade estende-se ao atendimento pessoal nas Secretarias e Cartórios deste Tribunal. A garantia de prioridade estende-se ao atendimento pessoal nas

A garantia de prioridade estende-se ao atendimento pessoal nas Secretarias e Cartórios deste Tribunal.

Art. 2º O interessado na obtenção da prioridade a que alude o artigo anterior, fazendo prova de sua idade, deverá requerer o benefício ao Presidente do Tribunal, ao Relator do feito ou ao Juiz Eleitoral, conforme o caso, ou, quando se tratar de procedimento administrativo, ao Secretario de Gestão de

interessado na obtenção da prioridade a que alude o artigo

O interessado na obtenção da prioridade a que alude o artigo anterior, fazendo prova de sua idade, deverá requerer o benefício ao Presidente do Tribunal, ao Relator do feito ou ao Juiz Eleitoral, conforme o caso, ou, quando se tratar de procedimento administrativo, ao Secretário de Gestão de Pessoas. Parágrafo único. O pedido de tramitação preferencial será, de imediato, submetido à apreciação da autoridade competente. O pedido de tramitação preferencial será, de imediato, submetido à apreciação da autoridade competente. Art. 3º Concedida a prioridade, caberá à Secretaria Judiciária, tratando-se de procedimento judicial, à Secretaria de Gestão de Pessoas, para processos administrativos, ou ao Cartório Eleitoral, a identificação especial do feito por meio de etiqueta afixada na capa dos procedimentos e/ou documentos. conforme

de Pessoas, para processos administrativos, ou ao Cartório Eleitoral, a identificação especial do feito por meio de etiqueta afixada na capa dos procedimentos e/ou documentos, conforme modelo em anexo.

Concedida a prioridade, caberá à Secretaria Judiciária, tratando-se de procedimento judicial, à Secretaria de Gestão de Pessoas, para processos administrativos, ou ao Cartório Eleitoral, a identificação especial do feito por meio de etiqueta afixada na capa dos procedimentos e/ou documentos, conforme modelo em anexo.

Art. 4º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos. A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Portaria entra

à sua plena efetividade.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais,
, no uso das atribuições legais,
CONSIDERANDO a Recomendação nº 14, de 06 de novembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, solicitando aos Tribunais a adoção de medidas para dar prioridade aos processos e procedimentos em que figure como parte pessoa com idade superior a 60 anos, em qualquer instância; a Recomendação nº 14, de 06 de novembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, solicitando aos Tribunais a adoção de medidas para dar prioridade aos processos e procedimentos